



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Boquira

Sexta-feira • 22 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 3207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Contratos .....	02 a 03
Resoluções .....	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

**MAGNUN TRINDADE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.931.562/0001-02, sediada na Rua Artur Xavier de Almeida, nº 73, Sala Comercial, Centro, Boquira/Ba, CEP: 46.530-000, vencedora do certame, na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048-2023-PE**, fora devidamente contratada para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste município.

Ocorre, todavia, que emitida a ordem de compras nº 42780, no dia 13/03/2024, a empresa forneceu parcialmente os produtos requisitados, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos voltados ao fornecimento de merenda escolar. Anota-se que a empresa não ofertou qualquer justificativa para não entrega dos gêneros alimentícios solicitados.

Por certo, o não fornecimento dos produtos, objeto da Ata de Registro nº 007SRP-2024, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Neste sentido, determina-se o imediato cumprimento das obrigações, como determinado pela administração municipal, objetivando regularizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, então requisitados, devendo a entrega dos produtos ser realizada **no prazo improrrogável de 03 (três) dias**, e que, acaso queira, dentro do prazo estabelecido, oferte manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a redação do artigo 7º da Lei 10.520/2002: ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*** (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Boquira/BA, em 22 de março de 2024.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-

## Resoluções

### ESTADO DA BAHIA

#### Conselho Municipal de Saúde - CMS BOQUIRA

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11527599/0001-32 e-mail: cmsaude.boquira@gmail.com / smsboquira@gmail.com

Rua Professor Luís Rogério, S/N, Centro - Boquira - Bahia

Telefone: (77) 3645-2011, (77) 3645-2021

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Boquira - BA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº185 de 14 de Julho de 1995.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os Relatórios Detalhados do 1º, 2º e 3º Quadrimestres Anteriores – RDQA e o Relatório Anual de Gestão - RAG do ano 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Boquira – Ba.

**Art. 2º** - Aprovar a Prestação de Contas do ano 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Boquira – Ba.

**Art. 3º** - Homologa-se a Resolução nº 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Boquira - BA, no uso de suas competências legais, publicada no Diário Oficial do Município na data de hoje.

Boquira – Ba, em 21 de março de 2024.



Silvana Rocha Oliveira Cardoso

Primeira Secretária do CMS de Boquira - BA



José Tiago Figueiredo Silva Rocha

Presidente do CMS Boquira – BA